

PROJETO DE LEI CM Nº 015-02/2014

Fica o Poder Executivo Municipal responsável de informar junto ao edital de contribuição e melhoria o número da Lei que beneficia os munícipes.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal responsável de informar junto ao edital de contribuição e melhoria o número da Lei que beneficia os munícipes, informando que a referida Lei concede a isenção total ou parcial de 25% (vinte e cinco por cento); 50% (cinquenta por cento) ou 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 24 de março de 2014.

LORIVAL EWERLING DOS SANTOS SILVEIRA
Vereador

Mensagem Justificativa

Estamos propondo a presente lei que visa informar os nossos munícipes da Lei Municipal nº 5.006/93, pois muitas pessoas que tem direito ao benefício não são informadas e não usufruem do mesmo, pela simples desinformação, e informando os munícipes junto ao edital teremos certeza que muitos irão buscar seu benefício junto ao Município, deixando assim de muitas vezes passar necessidades junto as suas famílias para conseguir quitar seus débitos junto a Prefeitura Municipal.

LORIVAL EWERLING DOS SANTOS SILVEIRA
Vereador